



# **Regimento da Assembleia de Freguesia de Tabuado**

---

**Município de Marco de Canaveses**

**(Mandato 2021 – 2025)  
(de acordo com a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro)**



## Índice:

### CAPÍTULO I

#### Natureza e Competências da Assembleia-----4

Artigo 1.º - Natureza-----4

Artigo 2.º - Competências de apreciação e de fiscalização-----4

Artigo 3.º - Competências de funcionamento-----5

### CAPÍTULO II

#### Mesa da Assembleia e competências-----6

Artigo 4.º - Composição da Mesa-----6

Artigo 5.º - Mandato e destituição da Mesa-----6

Artigo 6.º - Competências da Mesa-----6

Artigo 7.º - Competências do Presidente-----6

Artigo 8.º - Competência dos Secretários-----7

### CAPÍTULO III

#### Dos membros da Assembleia-----7

Artigo 9.º - Mandatos-----7

Artigo 10.º - Convocatória para o ato de instalação dos órgãos de freguesia -----7

Artigo 11.º - Verificação de Poderes -----8

Artigo 12.º - Renúncia do Mandato-----8

Artigo 13.º - Perda de Mandato-----8

Artigo 14.º - Suspensão do Mandato-----8

Artigo 15.º - Substituição por período inferior a 30 dias-----9

Artigo 16.º - Preenchimento de vagas-----9

Artigo 17.º - Deveres dos membros da Assembleia-----9

Artigo 18.º - Direitos dos membros da Assembleia-----9

### CAPÍTULO IV

#### Funcionamento da Assembleia de Freguesia -----10

#### Secção I

##### Das sessões-----10

Artigo 19.º - Sede-----10

Artigo 20.º - Lugar da Sessões-----10

Artigo 21.º - Sessões ordinárias-----10

Artigo 22.º - Sessões extraordinárias-----10

Artigo 23.º - Publicidade-----11

Artigo 24.º - Requisitos da sessão - Quórum -----11

Artigo 25.º - Interrupção das sessões-----11

Artigo 26.º - Direito a participação sem voto na Assembleia-----11

#### Secção II

##### Do funcionamento da Assembleia-----12

Artigo 27.º - Convocação das sessões-----12

Artigo 28.º - Ordem do dia-----12



Artigo 29.º - Funcionamento das Sessões-----	13
Artigo 30.º - Uso da Palavra-----	13
Artigo 31.º - Deliberações e votações-----	14
Artigo 32.º - Formas de votação-----	14
Artigo 33.º - Registo das sessões-----	15
Artigo 34.º - Atas-----	15
Artigo 35.º - Registo na ata do voto de vencido-----	15
Artigo 36.º - Publicidade das Deliberações-----	16

## **CAPÍTULO V**

<b>Comissões ou Grupos de Trabalho-----</b>	<b>16</b>
---	-----------

Artigo 37.º - Constituição-----	16
Artigo 38.º - Competências-----	16
Artigo 39.º - Composição-----	16
Artigo 40.º - Funcionamento-----	16
Artigo 41.º - Formação das Comissões-----	17

## **CAPÍTULO VI**

<b>DISPOSIÇÕES FINAIS-----</b>	<b>17</b>
--------------------------------	-----------

Artigo 42.º - Interpretações-----	17
Artigo 43.º - Alterações-----	17
Artigo 44.º - Primeira Reunião-----	17
Artigo 45.º - Serviços de Apoio-----	17
Artigo 46.º - Entrada em Vigor-----	17



## **CAPÍTULO I**

### **Natureza e Competências da Assembleia**

#### **Artigo 1.º**

##### **Natureza**

1. A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da Freguesia, sendo constituída por nove membros eleitos por sufrágio universal direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da freguesia de Tabuado.
2. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da Freguesia de Tabuado.

#### **Artigo 2.º**

##### **Competências de apreciação e de fiscalização**

1. Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia de Freguesia tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na referida lei.
2. Compete à Assembleia, sob proposta da Junta de Freguesia:
  - a) Aprovar as opções do plano e proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
  - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
  - c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e proceder à abertura de crédito;
  - d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
  - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso a hasta pública;
  - f) Aprovar os regulamentos externos;
  - g) Autorizar a celebração dos contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
  - h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas e as organizações de moradores;
  - i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;
  - j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
  - k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas nos termos da lei indicada no n.º 1,
  - l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
  - m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
  - n) Aprovar a criação e reorganização dos serviços da freguesia;
  - o) Regulamentar a apascentação de gado, na respectiva área geográfica;
  - p) Estabelecer após parecer da Comissão Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades, povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
  - q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício das funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da Junta de Freguesia;



- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, histórica ou geográfica.
3. Compete ainda à Assembleia de Freguesia:
- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
  - b) Estabelecer as normas gerais de administração de património da freguesia ou sob a sua jurisdição;
  - c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
  - d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
  - e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Junta de freguesia acerca da atividade desta e da sua situação financeira, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de 5 dias sobre a data de início da sessão;
  - f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito da oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito da Oposição.
  - g) Aprovar referendos locais;
  - h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa de entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
  - i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
  - j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
  - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da freguesia.
4. Não podem ser alteradas em assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

### **Artigo 3.º**

#### **Competências de funcionamento**

1. À Assembleia cabem ainda as seguintes competências de funcionamento:
- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
  - b) Deliberar sobre os recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas dos seus membros;
  - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;
  - d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
2. No exercício das respetivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.
3. A junta de freguesia far-se-á representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia, pelo presidente ou pelo seu substituto legal, que poderá intervir nas discussões mas sem direito a voto.



## **CAPÍTULO II**

### **Mesa da Assembleia e competências**

#### **Artigo 4.º**

##### **Composição da Mesa**

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo presidente, um primeiro e um segundo Secretário. O presidente da mesa é o presidente da assembleia de freguesia.
2. O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.
4. A mesa é eleita pelo período do mandato.

#### **Artigo 5.º**

##### **Mandato e destituição da Mesa**

1. A mesa é eleita por escrutínio secreto.
2. Só poderão ser eleitos para a mesa os membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura.
3. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na sessão imediata.
4. Os membros da mesa da assembleia podem ser destituídos pela assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.

#### **Artigo 6.º**

##### **Competências da Mesa**

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
  - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
  - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
  - d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
  - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
  - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
  - g) Exercer os demais poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, sendo a decisão notificada ao interessado pessoalmente, por via postal ou via eletrónico (correio eletrónico).
3. Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

#### **Artigo 7º**

##### **Competências do Presidente**

1. Compete ao Presidente:



- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à junta as faltas do seu presidente ou do substituto legal às reuniões da assembleia de freguesia;
- h) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da assembleia e da junta, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento da Assembleia de Freguesia,
- j) Exercer os demais poderes e competências que lhe sejam cometidos por lei, pelo regimento interno ou pela assembleia.

### **Artigo 8.º** **Competência dos Secretários**

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- c) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- d) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretenderem usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado e registar os respectivos tempos de intervenção;
- e) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- f) Servir de escrutinador;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- h) Na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

### **CAPÍTULO III** **Dos membros da Assembleia**

#### **Artigo 9.º** **Mandatos**

O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na Lei.

#### **Artigo 10.º** **Convocatória para o ato de instalação dos órgãos de freguesia**

1. Compete ao presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos de freguesia, nos termos da lei.



2. Na falta de convocação, dentro dos prazos estabelecidos por lei, compete ao cidadão posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia efetuar a convocação em causa, nos termos da lei.

### **Artigo 11.º**

#### **Verificação de Poderes**

1. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
2. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

### **Artigo 12.º**

#### **Renúncia do Mandato**

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.
2. O presidente da Assembleia de Freguesia providenciará no sentido da imediata substituição do renunciante nos termos da lei.

### **Artigo 13.º**

#### **Perda de Mandato**

1. Perdem o mandato os membros que:
  - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
  - b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
  - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
  - d) Intervenham em procedimento administrativo ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
  - e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.
2. A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

### **Artigo 14.º**

#### **Suspensão do Mandato**

1. Determinam a suspensão do mandato:
  - a) Deferimento do requerimento fundamentado de suspensão por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
  - b) Procedimento criminal nos termos em que a Lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia transitado em julgado.
2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o prazo previsto na alínea b) do n.º 1.
3. Decorrido o prazo de 365 dias, a suspensão converte-se em renúncia, salvo se, no primeiro dia útil seguido ao termo do prazo, o interessado comunicar por escrito a vontade de retomar funções.





4. Por motivo relevante entende-se, em especial:
  - a) Doença comprovada;
  - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
  - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
5. No caso da alínea a) do nº 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.
6. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na Lei.
7. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

#### **Artigo 15.º**

#### **Substituição por período inferior a 30 dias**

Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

#### **Artigo 16.º**

#### **Preenchimento de vagas**

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

#### **Artigo 17.º**

#### **Deveres dos membros da Assembleia**

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia;
- b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição da República, das leis e regulamentos;
- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.

#### **Artigo 18.º**

#### **Direitos dos membros da Assembleia**

Constituem direitos dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da Lei e deste Regimento:

- a) Participar nas discussões;



- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
- d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa através de requerimento enviado por carta registada com aviso de recepção ou por correio electrónico, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 41.º do presente regimento;
- g) Propor à Assembleia a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolva o exercício de poderes de autoridade.

## **CAPÍTULO IV**

### **Funcionamento da Assembleia de Freguesia**

#### **Secção I**

#### **Das sessões**

#### **Artigo 19.º**

#### **Sede**

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia.

#### **Artigo 20.º**

#### **Lugar da Sessões**

1. As sessões realizam-se em lugar para o efeito julgado mais conveniente na área da Freguesia de Tabuado.
2. A convocação da sessão, nos termos do número anterior, depende de decisão do presidente da assembleia, ouvidos os restantes membros da mesa.
3. Os membros da Assembleia de Freguesia tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário, devendo, porém, cada grupo partidário ter assento na primeira fila da sala e ser assegurado o princípio de contiguidade entre os membros do mesmo grupo

#### **Artigo 21.º**

#### **Sessões ordinárias**

1. A assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de recepção, correio electrónico ou protocolo.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Artigo 22.º**

#### **Sessões extraordinárias**

1. A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:



- a) Do presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
  - b) De um terço dos seus membros;
  - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.
2. O presidente da assembleia de freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção, correio electrónico ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia.
  3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
  4. Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos números 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
  5. Nas sessões extraordinárias a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

### **Artigo 23.º**

#### **Publicidade**

As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da Lei e do presente Regimento, salvaguardando ocasiões especiais de pandemia, sujeito a decreto das autoridades nacionais, das entidades reguladoras bem como da Direção Geral de Saúde.

### **Artigo 24.º**

#### **Requisitos da sessão - Quórum**

1. A Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de pelo menos vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros.
3. Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da sessão.
5. Quando um membro da assembleia de freguesia chegar depois do período de tolerância, a sua presença e participação na sessão é votada pelos restantes elementos da Assembleia.

### **Artigo 25.º**

#### **Interrupção das sessões**

As sessões só podem ser interrompidas por decisão do presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar.

### **Artigo 26.º**

#### **Direito a participação sem voto na Assembleia**

Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:



- a) O Presidente da Junta, que representa obrigatoriamente a Junta de Freguesia;
- b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;
- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5 - A/2002, de 11 de Janeiro;
- d) Os vogais da Junta de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta, ou do seu substituto.

## **Secção II**

### **Do funcionamento da Assembleia**

#### **Artigo 27.º**

##### **Convocação das sessões**

1. Os membros da Assembleia são convocados para as sessões ordinárias e extraordinárias por edital e por carta registada com aviso de receção ou através de protocolo ou por correio electrónico, neste ultimo verificando-se consenso entre todos os membros no início da legislatura
2. O envio das convocatórias será promovido pela mesa da assembleia.
3. A Junta de Freguesia procederá à afixação, dentro do prazo indicado no n.º 1 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área, divulgando a convocatória nas plataformas digitais da autarquia e junto de associações e coletividades.
4. As sessões ordinárias são convocadas com antecedência mínima de oito dias e as extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias.

#### **Artigo 28.º**

##### **Ordem do dia**

1. A ordem do dia é estabelecida pela mesa da assembleia.
2. Da ordem do dia constará, obrigatoriamente, a informação escrita do presidente da junta a que alude a alínea e), do n.º 3 do artigo 2.º deste regimento.
3. A ordem do dia deve ainda incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
  - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias;
  - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso das sessões extraordinárias.
4. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data de início da sessão.
5. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da Assembleia a participar na discussão das matérias nela constantes.
6. Os documentos referidos no número anterior serão enviados por correio eletrónico, salvo os casos em que os membros da assembleia declarem expressamente a vontade de os receber por via postal.
7. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, estarão disponíveis em suporte físico para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a sessão, na secretaria da sede da junta de freguesia.



## **Artigo 29.º**

### **Funcionamento das Sessões**

1. Nas sessões ordinárias, antes do início da ordem do dia, haverá um período, não superior a quarenta e cinco minutos, destinado aos membros da Assembleia para tratar dos seguintes assuntos:
  - a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
  - b) Deliberação sobre votos de: louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;
  - c) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
  - d) Apreciação de assuntos de interesse local;
  - e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.
2. Finda a discussão da matéria constante dos pontos da ordem do dia, haverá um período não superior a quarenta e cinco minutos reservado à intervenção do público destinado à apresentação de assuntos e de pedidos de esclarecimentos relacionados com a freguesia. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante inscrição dos interessados e decorrerá de acordo com a ordem apresentada. A Mesa responderá ou, se esta assim o entender, encaminhará para o Executivo para que este preste o devido esclarecimento.
3. O Período de Intervenção do Público poderá ocorrer antes do período da Ordem do Dia, conforme critérios estabelecidos pela Mesa aquando da preparação da ordem de trabalhos.
4. O período da ordem do dia será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória, podendo ser incluído novo ponto para debate com o consentimento do Presidente da Assembleia, após consulta dos demais membros da mesa.
5. Nos períodos de antes e de depois da ordem do dia não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.
6. Qualquer questão suscitada durante o período de intervenção do público que esteja relacionada com algum dos pontos da ordem do dia que já tenha sido objeto de apreciação, deliberação e votação pela Assembleia, será respondida pela Mesa ou, se esta assim o entender e o assunto seja de relevada importância, será encaminhada para o Executivo que prestará o devido esclarecimento. Se a Mesa não estiver de momento habilitada a prestar os esclarecimentos solicitados, providenciará para que as respostas sejam dadas em sessão posterior.

## **Artigo 30.º**

### **Uso da Palavra**

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:
  - 1.1- Aos membros da Assembleia:
    - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
    - b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento de uma só vez e por tempo nunca superior a cinco minutos;
    - c) Para exercer o direito de defesa;
    - d) Para intervir nos debates, solicitando a palavra, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos;
    - e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.
  - 1.2 - Ao Executivo da Junta:



- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia, não podendo o tempo da intervenção exceder dez minutos;
  - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
  - c) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório de contas de gerência, intervenção que não poderá exceder quarenta e cinco minutos.
- 1.3 - Aos representantes de organizações populares de base territorial:
- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a solicitar no período de antes da ordem do dia, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que tal se inscreva e por uma só vez;
  - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.
- 1.4 - Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:
- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
  - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.
- 1.5 - Ao público inscrito para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de intervenção do público, finda a discussão dos pontos constantes da ordem de trabalhos, não podendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos por cada interveniente que para tal se inscreva e por uma só vez, podendo pedir a palavra para esclarecimento de vital importância ou direito de resposta por defesa da honra, solicitando a palavra à mesa, mencionando o conteúdo da questão a colocar. Para a totalidade das respostas aos respetivos pedidos de esclarecimentos suscitados, não poderá o executivo da junta exceder quinze minutos.
2. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
  3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
  4. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
  5. Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.
  6. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado por consenso dos membros da Assembleia ou mediante autorização da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
  7. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

### **Artigo 31.º**

#### **Deliberações e votações**

1. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. Cada membro da Assembleia tem um voto.
3. Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

### **Artigo 32.º**

#### **Formas de votação**



1. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
2. A votação será nominal nos demais casos, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
3. Cada membro da Assembleia de Freguesia tem direito a fazer uma declaração de voto, no final de cada votação, esclarecendo o sentido da sua votação.
4. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso, três minutos. As declarações de voto escritas devem ser remetidas diretamente à Mesa até ao final da sessão, que as mandará inserir na ata.
5. Os Membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se nas votações por escrutínio nominal.
6. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

### **Artigo 33.º**

#### **Registo das sessões**

1. As sessões serão registadas em suporte de áudio e/ou imagem sempre que para tal haja condições.
2. O suporte de áudio e/ou imagem das sessões ficará à guarda da junta de freguesia.
3. As gravações serão disponibilizadas aos membros da assembleia que o requeiram à mesa, num prazo de vinte dias após a realização da sessão da assembleia.

### **Artigo 34.º**

#### **Atas**

1. De cada sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Das atas deverá também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas são lavradas pelo Secretário da mesa e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
5. A leitura das atas das sessões da assembleia de freguesia será dispensada, devendo o rascunho das mesmas ser entregue a todos os membros do órgão, juntamente com os documentos que façam parte da ordem de trabalhos.
6. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica pode requerer certidões ou fotocópias das atas.
7. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
8. As certidões das Atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.

### **Artigo 35.º**

#### **Registo na ata do voto de vencido**



1. Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Finda a sessão, o voto de vencido deverá, sempre que possível, ser remetido à mesa por escrito, o qual ficará anexado à ata.
3. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
4. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

### **Artigo 36.º**

#### **Publicidade das Deliberações**

1. Para além da publicação no Diário da República quando a Lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial e colocadas em definitivo na página de internet ou restantes plataformas digitais da autarquia sempre que estas existam.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados nos trinta dias subsequentes em boletim da Junta e nos jornais regionais editados na área do Município de Marco de Canaveses que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
  - a) Sejam portugueses na aceção do artigo 12º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro;
  - b) Sejam de informação geral;
  - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
  - d) Contem uma tiragem média mínima por edição por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
  - e) Não sejam distribuídos a título gratuito.
3. Os atos referidos no número um poderão ainda ser publicados na página da internet da autarquia e restantes plataformas digitais nos cinco dias subsequentes para informação dos cidadãos.

## **CAPÍTULO V**

### **Comissões ou Grupos de Trabalho**

#### **Artigo 37.º**

##### **Constituição**

1. A Assembleia de Freguesia pode constituir comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo presidente, pela mesa ou por qualquer membro da assembleia.

#### **Artigo 38.º**

##### **Competências**

Compete às comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições de freguesia, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Junta de Freguesia.

#### **Artigo 39.º**

##### **Composição**





O número de membros de cada comissão ou grupo de trabalho são fixados pela Assembleia de Freguesia.

#### **Artigo 40.º** **Funcionamento**

1. Compete ao presidente da Assembleia convocar a primeira sessão.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade comissão ou grupo de trabalho.

#### **Artigo 41.º** **Formação das Comissões**

1. A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma, com base no Art.º 248.º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenadas por um membro da Assembleia que será eleito por esta.
2. Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

### **CAPÍTULO VI** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 42º** **Interpretações**

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

#### **Artigo 43.º** **Alterações**

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

#### **Artigo 44.º** **Primeira Reunião**

Para os efeitos de eleição, por escrutínio secreto dos vogais da Junta de Freguesia, bem como do presidente e secretárias da mesa e Assembleia de Freguesia, deverá o cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada, convidar de entre as duas listas mais votadas, um secretário e um escrutinador para o coadjuvar no referido processo de eleição.

#### **Artigo 45.º** **Serviços de Apoio**

Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

#### **Artigo 46.º** **Entrada em Vigor**



1. O presente regimento revoga os regimentos anteriores.
2. O presente regimento será publicado em edital.
3. Entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em assembleia.

**Aprovado em Assembleia de Freguesia**

**29 de setembro de 2022**